



# Município de QUILOMBO-SC

Quilombo/SC, 23 de Novembro de 2021.

**EXMA. SENHORA  
LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

## **MENSAGEM N°. 093/2021**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

Este Projeto de Lei propõe a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Iratí, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

O CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE é destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como à transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelos consorciados.

A atuação do CIMAM será abrangida pelas áreas territoriais dos municípios consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina o consórcio, em uma única unidade territorial, inexistindo entre elas limites intermunicipais.

Os objetivos do CIMAM são (Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções):

I - O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos municípios;

II - A implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, obras e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III - A capacitação técnica de forma continuada do pessoal prestador de serviços e servidores do Consórcio;

IV - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

V - A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VI - A promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



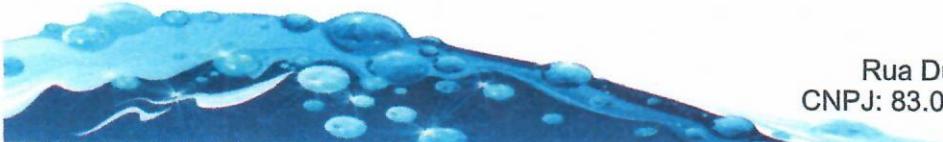
## Município de QUILOMBO-SC

- VII - A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
- VIII - O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
- IX - O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- X - A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada objetivos do consórcio;
- XI - A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- XII - A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
- XIII - O reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Assim, com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei Federal nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação publica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, e em muito colaborará com nosso município e região.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

**KAUANA VAILON**  
Prefeita em Exercício





Município de  
**QUILOMBO-SC**

PROJETO DE LEI N° ..... , DE .... DE ..... DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO  
DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS  
DE CORONEL MARTINS, GALVÃO, IRATI, JUPIÁ,  
NOVO HORIZONTE, QUILOMBO, SÃO  
BERNARDINO E SÃO LOURENÇO DO OESTE, PARA  
CONSTITUIÇÃO DO CIMAM - CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA  
AMNOROESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, para interagir desta Lei.

**Art. 2º** Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação publica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

**Art. 3º** Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionados no Art. 1º, bem como Contrato de Consórcio Público em que se converte, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

**Art. 4º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, de conformidade com o Contrato de Rateio e Tabela de Contribuição aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados e respectivo Plano de Aplicação, em obediência as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão a conta do orçamento do município vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de ..... de 2021.

**KAUANA VAILON**  
Prefeita em Exercício

**FONE: (49) 3346-3242**

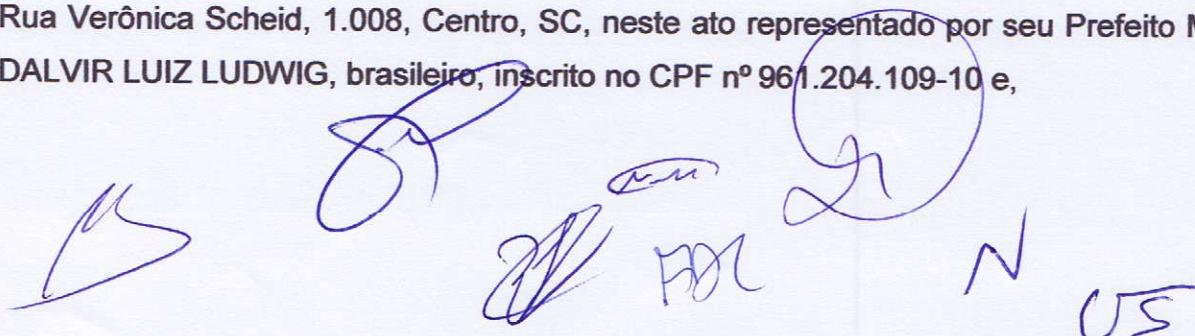
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

*Protocolo de intenções para constituição do Consórcio  
Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM*

Pelo presente instrumento os municípios de:

- I – **CORONEL MARTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.993.093/0001-09, com sede na Rua Porto Alegre, 47, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MOACIR BRESOLIN, brasileiro, inscrito no CPF nº. 543.704.189-68;
- II – **GALVÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.009.902/0001-16, com sede na Av. Sete de Setembro, 548, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, inscrito no CPF nº. 585.389.929-53;
- III – **IRATI**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NEURI MEURER, brasileiro, inscrito no CPF nº. 460.339.639-20;
- IV – **JUPIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.593.132/0001-37, com sede na Rua Rio Branco, 320, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF nº. 986.207.389-68;
- V – **NOVO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.990.115/0001-87, com sede na Rua José Fabro, 01, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VANDERLEI SANAGIOTTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 767.613.479-04.
- VI – **QUILOMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, brasileiro, inscrito no CPF nº. 579.998.729-20;
- VII – **SÃO BERNARDINO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, 1.008, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, inscrito no CPF nº 961.204.109-10 e,



VIII – SÃO LOURENÇO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RAFAEL CALEFFI, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.437.969-18;

Celebra o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado apenas “INSTRUMENTO”, que, após sua ratificação por todos os seus subscritores, converter-se-á em Contrato constitutivo do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, doravante denominado apenas “CIMAM”, conforme termos e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **BASE LEGAL**

1.1 - O presente INSTRUMENTO, com amparo nas determinações do art. 241 da Constituição Federal, segue as normas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que será ratificado por lei especificada a ser editada pelos CONSORCIADOS, tem como finalidade disciplinar os termos e condições para a criação de um CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como à transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelos CONSORCIADOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DENOMINAÇÃO**

2.1 – Constituído nos termos deste INSTRUMENTO, sob a denominação de “CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE”, na forma da Lei federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, integrará a Administração Indireta de todos os Municípios que o ratificarem por meio de Lei específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.



The image shows five handwritten signatures in blue ink, each accompanied by a printed name below it. From left to right, the signatures and names are: 'B' (likely Bruno), 'SC' (likely São Lourenço do Oeste), 'AM' (likely Amnoroeste), 'RS' (likely Rio Grande do Sul), and 'US' (likely União dos municípios). The signatures are somewhat stylized and overlapping.

2.2 - O CIMAM será constituído na forma de Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público e natureza Autárquica e reger-se-á pelo Contrato de sua constituição, pelas leis e normas de direito civil aplicáveis.

2.3 - O INSTRUMENTO, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais dos Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de consórcio público, ato constitutivo do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA SEDE, DURAÇÃO E FORO.**

3.1 – A sede do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será no Município de São Lourenço do Oeste/SC, podendo ser deslocada para qualquer dos Municípios CONSORCIADOS, mediante aprovação, por decisão unânime da Assembleia Geral.

3.2 – O CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE terá duração por prazo indeterminado.

3.3 – O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE é o da cidade sede do Consórcio.

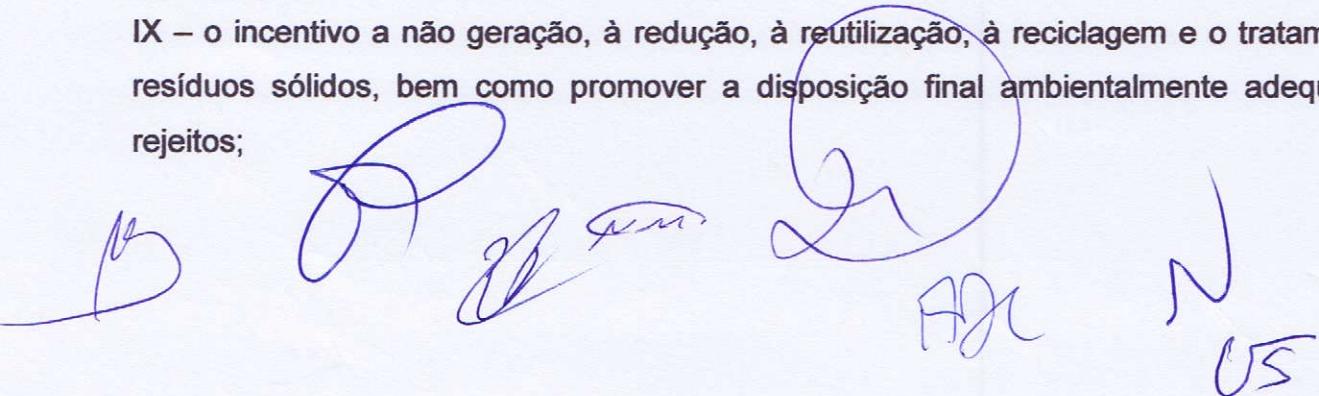
### **CLÁUSULA QUARTA DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

4.1 – A atuação do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será abrangida pelas áreas territoriais dos Municípios CONSORCIADOS, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina o consórcio, em uma única unidade territorial, inexistindo entre elas limites intermunicipais.

4.2 – Outros Municípios poderão se consorciar com o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente INSTRUMENTO, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município do convidado, no prazo pela mesma decisão da Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA QUINTA DOS OBJETIVOS**

- 5.1 São objetivos do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE:**
- I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;
  - II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, obras e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;
  - III – a capacitação técnica de forma continuada do pessoal prestador de serviços e servidores do Consórcio;
  - IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;
  - V – a aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
  - VI – a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;
  - VII – a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
  - VIII – o zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
  - IX – o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



The page contains several handwritten signatures and initials in blue ink, likely representing the signatures of the members of the CIMAM. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making them difficult to decipher individually. They appear to be placed at the bottom of the document, possibly indicating the approval or witness of the parties involved.

X – a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada objetivos do consórcio;

XI - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII – a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XIII - o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à Administração Direta do Município consorciado.

§ 2º. O CIMAM somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição, ou, administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 4º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Priorizar nas aquisições e contratações do Consórcio produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 6. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

5.2. – Fica autorizado ao CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE no cumprimento de seus objetivos a:

I - representar os CONSORCIADOS perante qualquer entidade, nacional ou internacional, de direito público ou privado, em matéria pertinente às suas finalidades;

- II - respeitada a legislação em vigor, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, concessões ou parcerias com entidades da administração pública ou privada e organismos internacionais, compatíveis ou inerentes com suas finalidades e objetivos;
- III – promover as desapropriações e requisições, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, em havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem se situe;
- IV - estabelecer critérios e normas de rateio dos custos operacionais de conformidade com a quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados por cada CONSORCIADO;
- V - definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e critérios definidos conforme a legislação de cada município signatário; e.
- VI - celebrar parcerias e/ou instrumento congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

6.1. – Os CONSORCIADOS autorizam o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE a promover a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada de que trata o caput, estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, será autorizado a emitir documento de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelos Municípios Signatários.

6.2. – Para gestão associada, os CONSORCIADOS transferem ao CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização, transferindo, ainda:

I - o exercício do Poder de Polícia relativo aos serviços públicos objeto do consórcio, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativas e contratuais;

- II - elaboração de plano de investimentos para a expansão, reposição e modernização do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- IV - acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;
- V - apoio à prestação dos serviços para aquisição guarda e distribuição de material para a manutenção, reposição, expansão e operação do sistema.

Parágrafo Único – O CIMAM em nome próprio ou dos CONSORCIADOS poderá conceder, permitir ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto qualquer dos serviços sob o regime de gestão associada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

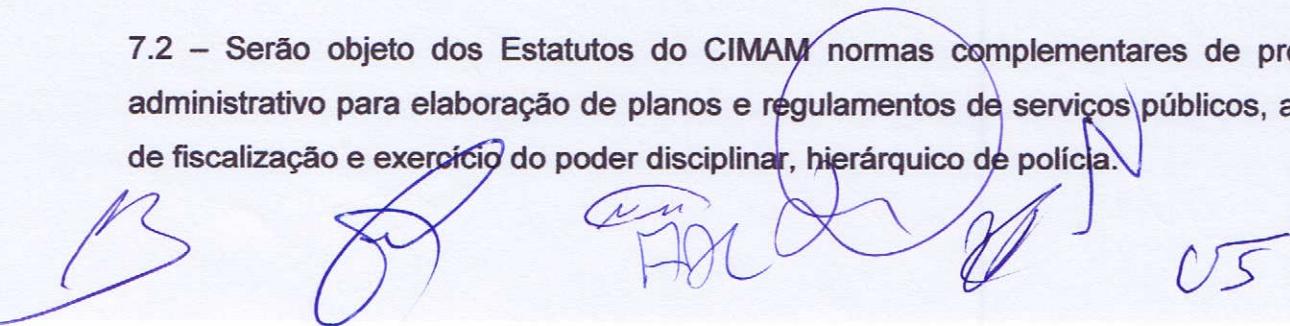
### **DA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE PROGRAMAS**

7.1 – Serão observados os procedimentos abaixo quando da elaboração e revisão das propostas e regulamentos do CIMAM:

- I - prévia divulgação e disponibilização aos interessados da proposta de plano ou regulamento e dos estudos em que se fundamentam por meio de extrato publicado na Imprensa Oficial com a indicação do sítio na internet em que se possa ter acesso a íntegra dos documentos, bem como disponibilizando cópia integral dos documentos na sede dos CONSORCIADOS para livre acesso;
- II – posterior debate da proposta de plano ou regulamento, através de consulta pública, após o prazo de trinta dias da sua divulgação para recebimento de críticas e sugestões, sendo facultado a qualquer cidadão o acesso às respostas;
- III - homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Havendo alteração no plano original da proposta ou regulamento, a nova versão será submetida à nova divulgação e debate no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo condição para sua validade a explícita justificativa, em estudos submetidos à divulgação e ao debate, e a adequada fundamentação das respostas e críticas e sugestões apresentadas.

7.2 – Serão objeto dos Estatutos do CIMAM normas complementares de procedimento administrativo para elaboração de planos e regulamentos de serviços públicos, assim como de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico de polícia.



## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

8.1 – Sem prejuízo das cláusulas que, nos contratos de programa estabeleçam deslocamento, total ou parcial, de encargos, serviço, pessoal, ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, poderá o CIMAM celebrar contrato de programa, que tenham como objetivo a prestação de serviços por meios próprios, ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

8.2 – Os contratos de programa celebrados pelo CIMAM deverão ter necessariamente cláusulas que estabeleçam claramente:

I - o objeto, a área, o prazo de gestão associada, o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços públicos, podendo ser objeto:

a) a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelos CONSORCIADOS;

II - a transferência, total ou parcial, de encargo, serviços, pessoal e bens associados à continuidade da execução de serviços públicos;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, de conformidade com a regulação dos serviços a serem prestados;

V – os procedimentos garantidores de transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, em especial no que diz respeito aos subsídios cruzados;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, incluindo aqueles relacionados às previsíveis necessidades de alteração futura e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações e equipamentos;

VII - os direitos e obrigações dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução com a indicação dos órgãos com competência para fazê-lo;

IX - penalidades e forma de aplicação;

X - os casos de extinção e bens reversíveis;

XI – os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenização do consórcio, dos investimentos não amortizados pelas tarifas, ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas, pelo consórcio, ao titular dos serviços, assim como, da publicação dos demonstrativos financeiros da execução do contrato;

XIII - o foro e o modo amigável para solução das controvérsias contratuais;

XIII - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e.

XIV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada operacionalizada pelo contrato de programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços.

8.3 – O controle de programa permanecerá em vigor, ainda que:

I - o titular se retire do consórcio; e.

II - o consórcio seja extinto.

## DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

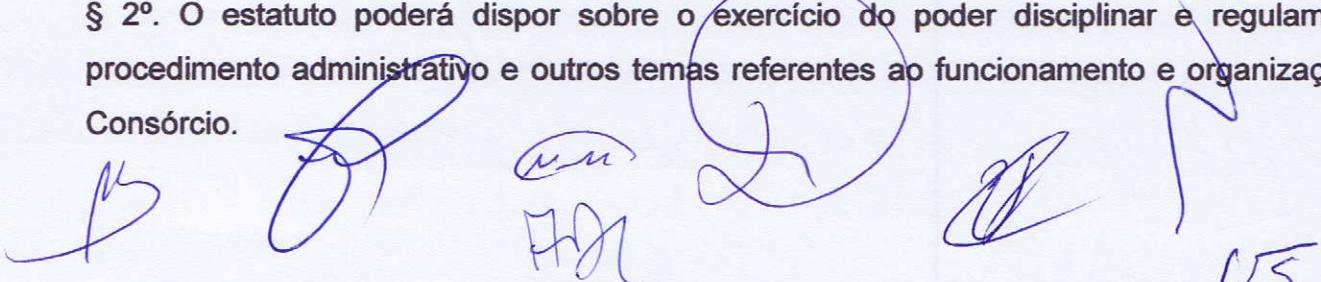
#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DO ESTATUTO**

9.1 O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto será elaborado, aprovado e quando necessário modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções;

§ 2º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS ÓRGÃOS**

10.1 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretário e Vice-Secretário;
- V - Conselho Fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE**

11.1 A nomeação do Presidente do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE dar-se-á da seguinte forma:

- I - o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito por maioria absoluta dos votos dos CONSORCIADOS, para um mandato de 02 (dois) anos, sem limite de reeleições;
- II – não havendo maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

11.2. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**DAS ATAS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO REGISTRO**

**12.1 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:**

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
  - II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
  - III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados.
- § 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação deverão ser registrados em Ata;
- § 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo; e.
- § 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

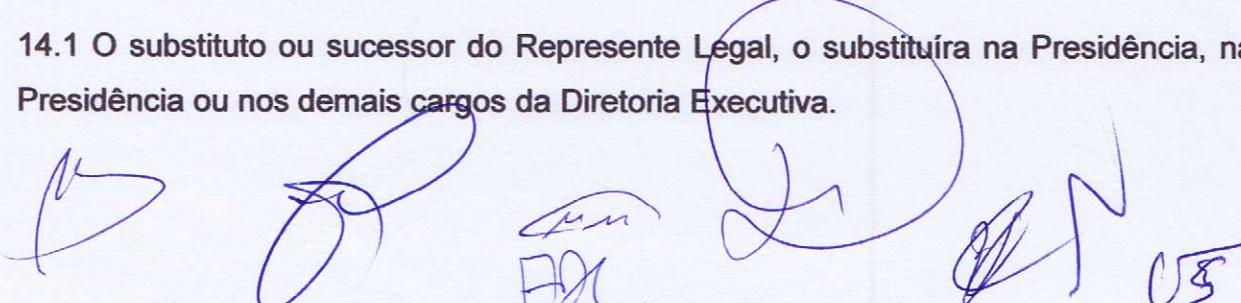
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Sob pena de ineficácia das decisões nela incluída, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada na sede do CIMAM, ou no “sítio” que o Consórcio criar e manter na rede mundial de computadores – Internet.

**Parágrafo único.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia da ata.

**CLÁUSULA QUATORZE  
DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

14.1 O substituto ou sucessor do Represente Legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

- 15.1 Sem prejuízo do que prevê o estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:
- I – presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o voto de qualidade;
  - II – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
  - III – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
  - IV – convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e.
  - V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. Com exceção da competência prevista no inciso II, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.
- § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO CONSELHO FISCAL**

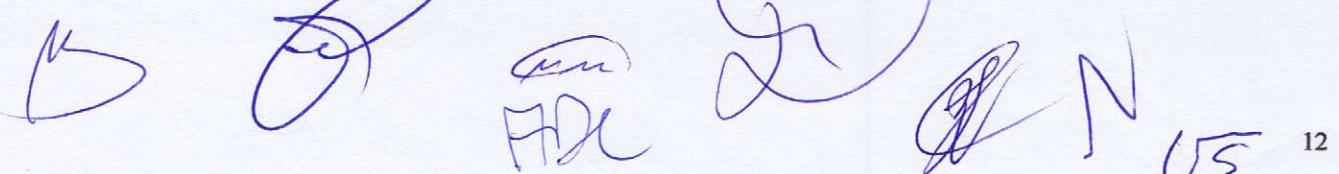
### **DA COMPOSIÇÃO**

16.1 O Conselho Fiscal do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE será constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada CONSORCIADO, indicados pelos Chefes do Poder Executivo.

16.2. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente, dentre seus membros, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

16.3. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou quando convocado pelo Presidente do “CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, por seu presidente ou qualquer de seus membros”.



The image shows five handwritten signatures in blue ink, each accompanied by a printed name below it. From left to right, the names are: Bento, Fábio, Amorim, Geraldo, and Neri. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

16.4. O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações realizadas.

**16.5 Competem ao Conselho Fiscal:**

- I - exercer o controle interno do CIMAM, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;
- II - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- III - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIMAM;
- IV - exercer o controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- V - emitir parecer sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- VIII - solicitar ao Presidente do CIMAM a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS**

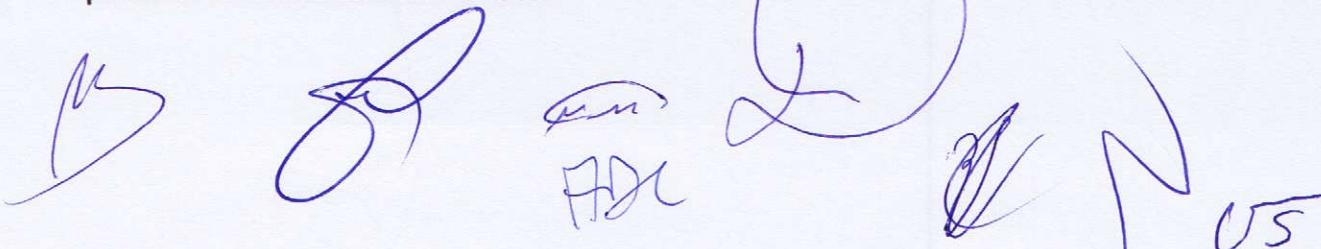
17.1 É direito do cidadão, receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

- I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação; e.
- II – não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública.

§ 3º. Resolução da Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

18.1 Em relação ao seu respectivo serviço é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III – a legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; e.

IV - a legislação em geral;

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais.

§ 5º. É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS**

19.1 As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR**

20.1 O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

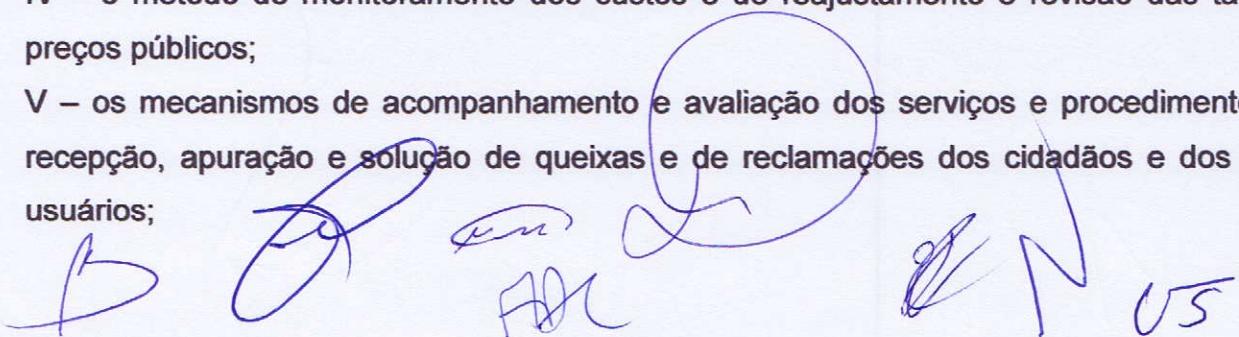
§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator.

§ 4º. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS REGULAMENTOS**

21.1 Atendidas às diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III - sistemas de faturamento e cobrança do serviço;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajuste e revisão das tarifas ou preços públicos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;



VI – os planos de contingência e de segurança; e.

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e os prestadores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS PLANOS INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA**

22.1 O Consórcio deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Serviços Públicos, dos entes consorciados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL**

23.1 O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA AVALIAÇÃO INTERNA**

24.1 A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida à população abrangida.

**Parágrafo único.** O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

25.1 A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsável pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS TARIFAS**

26.1 Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
- II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;
- III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado; e.
- IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

## **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO, DOS GERADORES E COMPARTILHADA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**

27.1 O Consórcio como titular dos serviços públicos que realizar, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

28.1 Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;
- II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação do serviço, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados; e
- III – ter prévio conhecimento:
  - a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente; e.
  - b) das interrupções programadas ou não das rotinas de coleta e recolhimento do lixo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO DIREITO DE RECLAMAR**

29.1 É direito do cidadão e dos demais usuários do serviço público fiscalizar a atuação do Consórcio e apresentar reclamações.

§ 1º. O Consórcio deverá receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO**



30.1 O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização do serviço deverá ser dado publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula, preferencialmente, deverá se efetivar por meio de “sítio” mantido na rede mundial de computadores - Internet.

## CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PROGRAMA**

31.1 Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestação de um serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:

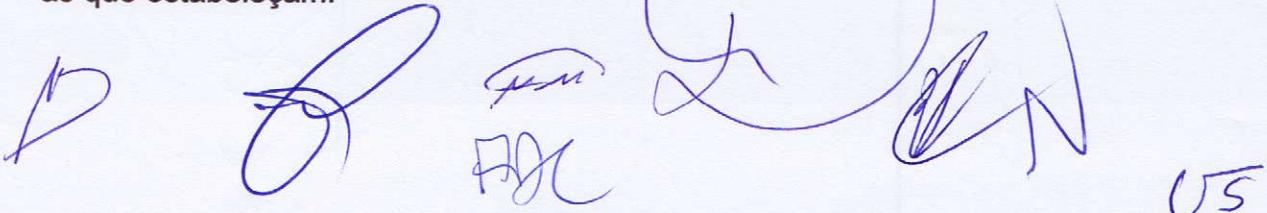
I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos associados às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* desta Cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

42.1 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:



- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;
- II – o modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção;
- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;
- XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e.
- XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;  
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e.  
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§ 2º. Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

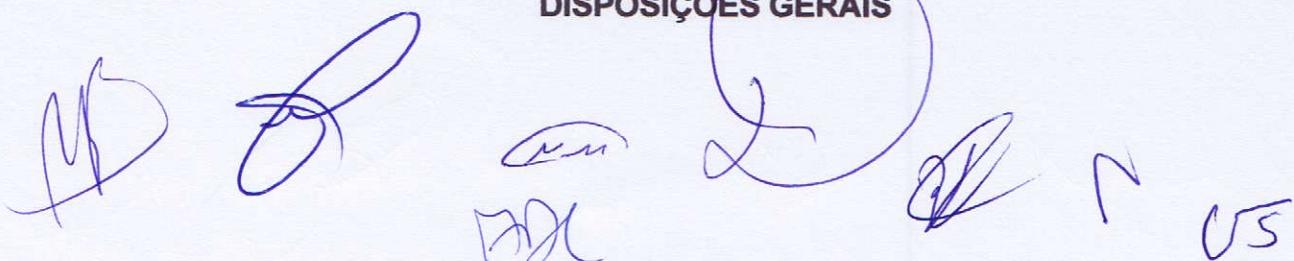
I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e.

II – extinção do consórcio.

§ 7º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

33.1 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação e de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente, o Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integram os outros órgãos do Consórcio não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

## **SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DO REGIME JURÍDICO**

34.1 Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

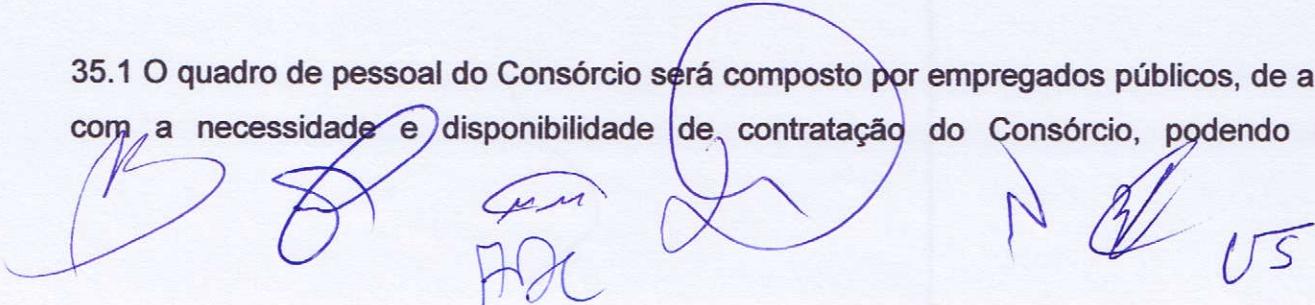
§ 1º. O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO QUADRO DE PESSOAL**

35.1 O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, de acordo com a necessidade e disponibilidade de contratação do Consórcio, podendo haver



servidores cedidos pelos entes consorciados e a contratação de profissionais específicos para áreas de assessoramento, bem como concurso público.

§ 1º. Com exceção dos servidores públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente servidores efetivos dos entes consorciados, os demais empregos do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio, bem como por concurso público.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DO CONCURSO PÚBLICO**

36.1 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por 02 (dois) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em “sítio”, que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

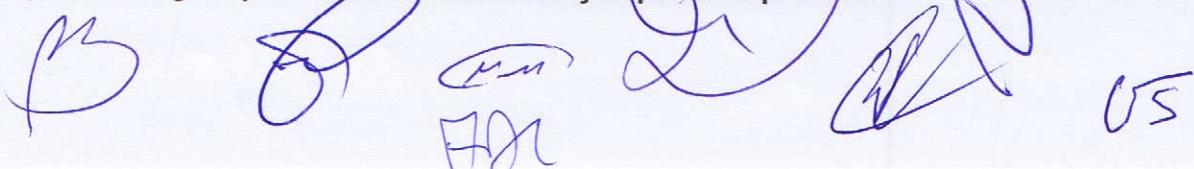
§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentados impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas nos prazos previstos no art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/93. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no “sítio” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

## **SEÇÃO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

37.1 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**Parágrafo único.** Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.



**CAPÍTULO II**  
**DOS CONTRATOS**

**SEÇÃO I**  
**DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**  
**DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR**

38.1 Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia, caso a estimativa de custo não ultrapasse o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços, por decisão da Diretoria;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no “sítio” mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no Inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologados pelo Presidente do Consórcio.

**Parágrafo único.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**  
**DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES**

39.1 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no “sítio” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA  
DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

40.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA  
DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

41.1 Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso dos recursos recebidos pelo Consórcio serem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO**

42.1 Fica o CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para



apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

43.1 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Semestralmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

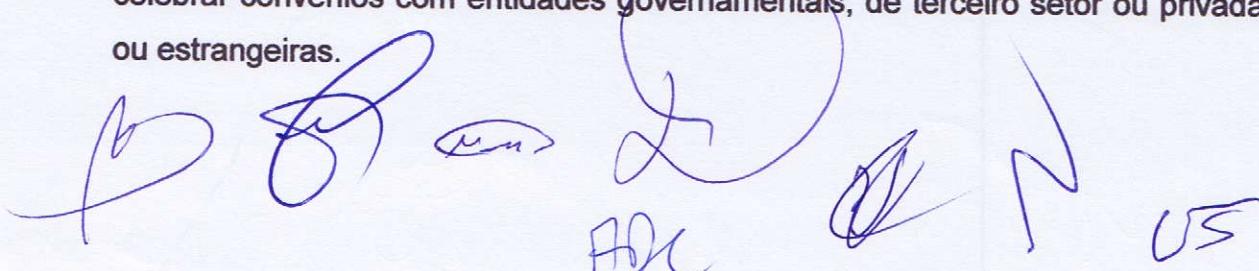
II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação do serviço de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviço.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no “sítio” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

## CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DOS CONVÊNIOS**

44.1 Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



44.2 Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DO RECESSO

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DO RECESSO**

45.1 A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

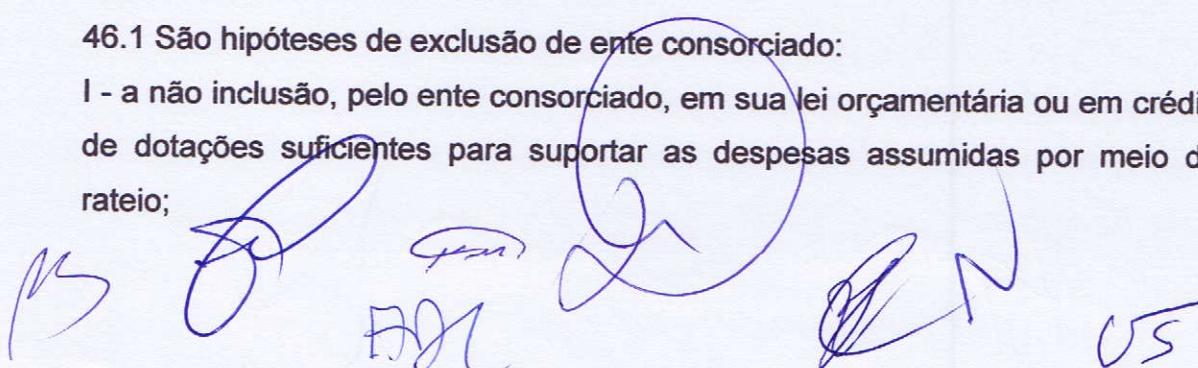
- I - decisão de metade mais um dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e.
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO**

46.1 São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



II – a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; e.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO PROCEDIMENTO**

47.1 O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## **TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA EXTINÇÃO**

48.1 A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

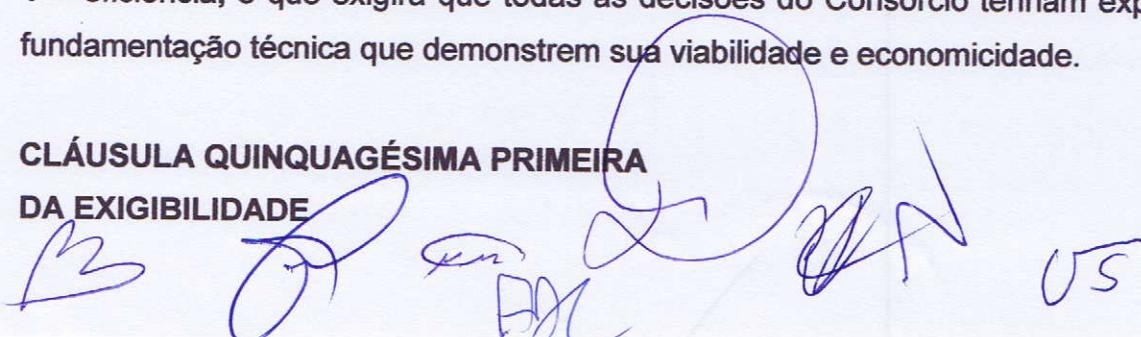
## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### **CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA DA INTERPRETAÇÃO**

50.1 A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e.
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA EXIGIBILIDADE**

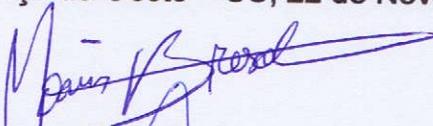


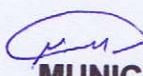
51.1 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DO FORO**

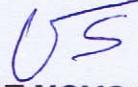
52.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, sede do Consórcio.

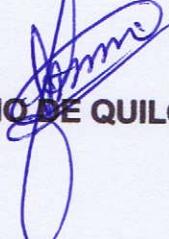
São Lourenço do Oeste – SC, 22 de Novembro de 2021.

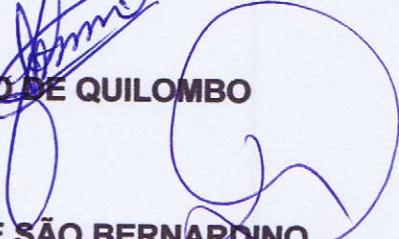
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**  
  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

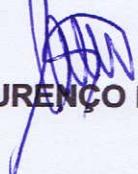
  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

  
**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**

  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**